SUSPENSÃO DE LIMINAR 913 SÃO PAULO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
REOTE.(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de São

PAULO

REQDO.(A/S) :JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA

PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO

Reqdo.(a/s) :Tribunal de Justiça do Estado de São

PAULO

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) :LUIZ EDUARDO REIS DE TOLEDO BARROS

ADV.(A/S) :FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS

Requisite-se ao Instituto Nacional de Câncer (INCA), parecer, no prazo de cinco dias, sobre a existência de tratamento alternativo ao caso judicializado por meio da presente suspensão, cuja inicial e documentos deverão ser encaminhadas ao referido Instituto.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente